

Contrato nº 15.2020

Vinculado à Chamada Pública nº 01/2020
Inexigibilidade nº 13/2020- Chamamento Público
Processo nº 502/2020

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-000, telefone 55 –3236-1200, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal, doravante denominado “CONTRATANTE” e Grupo Informal, **Gelson Adeon Fernandes da Silva**, inscrição no CPF n.º 595.308.550-87, DAP Nº RS43084090301170000002127, residente na localidade Bom Retiro, no município de Formigueiro- RS, de ora em diante denominado simplesmente “CONTRATADO”, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I- O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo Licitatório, modalidade Chamada Pública n.º 02/2019 - adquire do CONTRATADO os seguintes produtos:

Item	Quant	Unid	Especificação	Preço Médio	Preço Total
01	300	Un	Alface - unidades médias. Cor característica, pronto para o consumo. Livre de sujidades. Entrega mensal ou conforme solicitação, na sede da Secretaria de Educação.	R\$ 1,96	R\$ 588,00
11	250	Maço	Couve - maços de 200g. Folha integra, na cor verde-escuro, com talos. Livre de sujidades. Transportados em caixas plásticas e limpas. Entrega mensal ou conforme solicitação.	R\$2,75	R\$687,50
22	150	Maço	Tempero Verde – maço – embalado individualmente, aspectos sensoriais de cor, sabor e aroma intensos. Ausência de sinais de deterioração e armazenado sob temperatura refrigerada até 10°C. Transportado em caixas térmicas limpas e vedadas. O fornecedor se responsabiliza pela troca do produto quando não atendida às solicitações ou quando ocorrer alteração do produto. Entregas quinzenais ou conforme solicitação.	R\$ 1,50	R\$ 225,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO (S) PRODUTO (S):

I- Fica a cargo do CONTRATADO todas as despesas referentes à entrega do (s) produto (s) até a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, assim como o Município não se responsabilizará por qualquer dano ou acidente em decorrência do transporte.

II- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Notas Fiscais de Venda e do Termo de Recebimento das mercadorias emitida pela Diretora do Programa de Alimentação Escolar e/ou Nutricionista Municipal no local da entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA:

I- O CONTRATADO compromete-se a entregar o (s) produto (s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

II- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

III- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2020 e o Cronograma de entrega anexo a este ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

II- As penalidades contratuais serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

IV- Serão aplicadas as penalidades:

a) Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município;

b) Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

c) Quando houver atraso injustificado na entrega por culpa da contratada;

d) Quando não corrigir deficiência ou não repor produtos quando não atendida às exigências solicitados pelo Município;

e) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

f) Quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

g) Quando houver paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem previa comunicação ao Município.

V- Para o caso previsto no subitem 4.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

VI- A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 4. 4.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Contratante.

VII- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Objeto, por dia de atraso, limitando esta ao máximo de 05 (cinco) dias, após o qual será considerada desistência para a entrega dos produtos, e/ou para os casos previstos nos subitens 4.4.6 e 4.4.7.

VIII- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Objeto, no caso de desistência para a execução dos serviços, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.500,50** (um mil e quinhentos reais com cinquenta centavos).

II- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a liquidação da Nota de Empenho, subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor ou Nota Fiscal, a qual deverá ser assinada e datada, em seu verso, pelos responsáveis da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos

Unidade: SMECDE- Demais Recursos

Ação: 2024

Natureza: Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1065- PNAP

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

I- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-MFGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

II- Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

I- Por tratar-se de produtos perecíveis, estes serão analisados no momento de sua entrega, os quais deverão estar em perfeitas condições, sob pena de devolução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

I- Ficam responsáveis pela fiscalização do referido contrato, a Nutricionista ou a Diretora do Programa “Alimentação Escolar”, deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I- Dos Direitos

Do Contratante: receber o Objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

Do Contratado: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme Cláusula Quinta.

II- Das Obrigações

Do Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

Do Contratado: entregar o Objeto do referido contrato na forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

I- Este contrato terá vigência até aquisição total dos produtos mencionados na Cláusula Primeira do Objeto, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato com prévia Notificação Judicial ou Extra Judicial, acaso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos

incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

II- O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 01.2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o disposto que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

III- Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

IV- O limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

V- Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 01 de abril de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal – CONTRATANTE

Gelson Adeon Fernandes da Silva – CONTRATADO

CPF n.º 595.308.550-87

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º